



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:45 HR
DE 16 DE 12 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 77 /2021.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O
VIVEIRO MUNICIPAL DE RIACHÃO
DO DANTAS/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS,
Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições Constitucionais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Viveiro Municipal de Riachão do Dantas/SE, com intuito de promover a educação ambiental à população deste Município.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se promoção da educação ambiental a realização de campanhas de incentivo ao plantio e ao cultivo de árvores nativas, bem como a doação de mudas a munícipes interessados, mediante termo de compromisso de plantio e conservação das mesmas, para a recuperação da cobertura florestal, preferencialmente das áreas de preservação permanente deste município.

Art. 2º - O Viveiro Municipal será implantado em área pública com dimensões compatíveis ao cumprimento dos objetivos definidos na presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a firmar convênios, termos de fomento, colaboração e parceria, com instituições públicas e/ou privadas, bem como com os demais entes federativos, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos definidos na presente Lei.

RECEBIDO EM:

11 / 03 / 2021
Assinatura



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:45 HR
DE 16 DE 12 DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As campanhas de incentivo de que trata o §1º do Artigo 1º desta Lei, sempre que possível, contarão com a participação do sistema municipal de ensino, como forma de difusão e ampliação das atividades inerentes à educação ambiental.


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/Se, de agosto de 2021.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

29 DE MAIO DE 1870

RIACHÃO DO DANTAS

GABINETE